



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2020-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 11.109/2020-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020/CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2020/CPL/PMM, PROCESSO Nº 5.554/2020/PMM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 049/2020/CPL/PMM, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 11.109/2020-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020/CEL/SEVOP/PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 255/2020/CPL/PMM, Processo nº 5.554/2020/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020/CPL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de recarga de toners e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos. Destacamos: Memorando nº 444/2020/CEL/SEVOP/PMM; Ofício nº 369/2020/GS/SEMED; Ofício nº 649/2020-SE; Ofício nº 375/2020/SEMED; Documentos da empresa de aceitação a adesão; Solicitação de Despesa via Aspec; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário nº 495/2020/SEPLAN; Declaração de Adequação Orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Justificativa para Contratação; Justificativa para adesão; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 306/2019-GP; Termo de Autorização; cotações de preços; Planilha mediana; Relatório de Encaminhamento; Cópia da Ata de Registro de Preços nº 255/2020/CPL/PMM, bem como do edital e do contrato referentes; Termo de Homologação; Termo de Adjudicação; Publicação; Minuta de Edital de Licitação; Contrato e anexos; Termo de Referência; Minuta do Contrato; Documentos da empresa; Certidões Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificados de Regularidade do FGTS; Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões de Regularidade de Natureza Tributária do Estado do Pará; Certidões Negativa de Natureza Não Tributária do Estado do Pará; históricos de empregador; Portaria nº 714/2020-GP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas fornecem, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

A Ata de Registro de Preços nº 255/2020/CPL/PMM se encontra em vigência e a adesão foi autorizada pelo gestor do órgão gerenciador (fl. 14).

A empresa contratada manifestou aceitação expressa a presente adesão (fl. 28).

A vantagem dos preços registrados para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, está plenamente demonstrada.

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal das empresas, devendo todos os certificados de regularidade estarem válidos no ato da assinatura do contrato. Quando todas as certidões e certificados também deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria responsável pela contratação.

Com a mudança promovida pelo novo Decreto, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), o que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Verifica-se que o quantitativo para adesão foi observado em todos os itens pela SEMED.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.



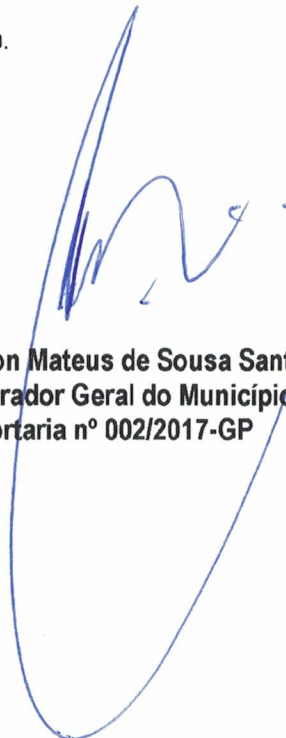
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 11.109/2020-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020/CEL/SEVOP/PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 255/2020/CPL/PMM, Processo nº 5.554/2020/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020/CPL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de recarga de toners e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

Observe-se as publicações estilo.

É o parecer.

Marabá, 19 de agosto de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP